



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
Subseção Judiciária de Tucuruí

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviço de descupinização nas instalações da "Casa Eficiente" possível futura sede da Subseção de Tucuruí e dedetização e desratização na seda da Subseção de Tucuruí, conforme especificações contidas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA: Combater cupins nas instalações internas e externas da "Casa Eficiente", visando evitar a degradação da estrutura de madeira do imóvel e evitar também danos irreversíveis, além de combater ratos, formigas, baratas, pernilongo entre outras pragas urbanas na Subseção Judiciária de Tucuruí.

3. LOCAL E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1 A contratada deverá fazer o serviço de dedetização e desratização na Subseção Judiciária de Tucuruí, somente na área interna, visando exterminar ratos, baratas, formigas e outras pragas utilizando produtos que prioriza a saúde humana e ambiental, reduzindo o uso de produtos químicos tóxicos e focando em produtos biodegradáveis e na prevenção a longo prazo.

3.2 A contratada deverá fazer o serviço de descupinização na "Casa Eficiente", nas área interna e externa, visando eliminar as colônias de cupins que estejam nas madeiras, nas áreas internas, ou nos cupinzeiros, nas áreas externas, utilizando produtos que prioriza a saúde humana e ambiental, reduzindo o uso de produtos químicos tóxicos e focando em produtos biodegradáveis e na prevenção a longo prazo.

3.3. Os serviços deverão ser feitos conforme especificação abaixo no prazo de 10(dez) dias após recebimento da nota de empenho pela empresa contratada:

Item	Descrição	Garantia	Local	Endereço	Metragem
01	Serviço de dedetização e desratização	No mínimo de 6 meses	Subseção de Tucuruí	Rua 01, nº 51, Jardim Marilucy - Tucuruí/PA	Serviço somente na área interna 745m ²
02	Serviço de descupinização	No mínimo de 6 meses	Casa Eficiente	Rua Inglaterra, s/n, Vila Permanente - Tucuruí/PA	Serviço nas área interna 305m ² e área externa 630m ²

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

a) Promover, por intermédio do servidor designado na forma da LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Manter quadro de pessoal especificado, com reserva técnica, para atendimento dos serviços, objeto deste Instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais trabalhistas e fiscais;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser firmado;

c) Permitir o livre acesso da fiscalização da Contratante aos locais de trabalho da mão-de-obra da Contratada;

d) Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

e) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalhos;

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los;

na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

g) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

h) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da futura Contratação.

i) Apresentar proposta orçamentária com prazo de validade de, no mínimo, 30(trinta) dias.

6. DO PAGAMENTO

6.1 PARA A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, POR PARTE DA CONTRATANTE, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

a) O pagamento será efetuado, quando for finalizado o serviço de descunização, bem como a dedetização e desratização, através de ordem bancária, até o 10 (décimo) dia após atestada a Nota Fiscal correspondente, pelo Servidor Gestor responsável, estando o "Atesto" condicionado ao fiel e total cumprimento do objeto deste termo de referência.

b) A Nota Fiscal, devidamente preenchida (em consonância com o empenho da despesa), deverá conter, ainda, a informação indicativa do banco, agência e conta bancária da empresa;

c) A empresa deverá comprovar regularidade para com a Receita Federal, Dívida Ativa da União e o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), através de Certidões Negativas de Débito, bem como para com o Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Os dados da Contratante para o preenchimento da nota fiscal são os seguintes: Justiça Federal de Primeiro Grau no Pará, CNPJ: 05.421.948/0001-34, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, CEP: 66.055-210, Belém - PA;

e) A nota fiscal deve estar dentro do prazo de validade; se revalidada, deve vir acompanhada de cópia da declaração de revalidação; se a empresa vencedora for optante pelo SIMPLES, deve emitir declaração, em duas vias, certificando essa condição, de acordo com a IN 480 da Receita Federal do Brasil, encaminhando-a juntamente com as notas fiscais.

7. ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

a) A Seção Judiciária do Pará nomeará por indicação da Subseção Judiciária de Tucuruí - PA, um servidor que deverá acompanhar e atestar a execução dos serviços, o qual será o responsável também pelo encaminhamento do documento fiscal para pagamento.

b) Caso esse servidor não ateste a execução total ou parcial dos serviços, o pagamento será totalmente suspenso ou somente será paga a parcela atestada como realmente executada até que o contratado providencie a execução total prevista para o período, ficando o contratado passível de penalidades contratuais por atrasos e/u inexecuções injustificados na execução de qualquer serviço.

c) As justificativas, com as devidas comprovações, por atraso ou inexecução parcial ou total de serviços deverão ser instruídas pelo contratado, o qual as entregará ao servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços na Subseção, que, por sua vez, dará o seu parecer sobre o assunto, encaminhando-o juntamente com toda a instrução para a Seção Judiciária do Pará que decidirá sobre a aceitação ou não dessas justificativas.

8. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELA CONTRATADA:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do

contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Após esse prazo, a multa por dia passa a ser de **1% (um por cento)**, até o limite de **8% (oito por cento)**, considerado o limite total de **13% (treze por cento)** da multa cumulada com a penalidade do subitem 10.2, IV, 1.

3. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

4. O atraso superior a **25 (vinte e cinco)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5. compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não executada ou sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto, respectivamente.

6. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa **3% (três por cento)** sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

7. O valor da multa de que trata o subitem 10.2, iv, 5, não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

8.3. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8.7.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

8.7.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

8.8. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 13.2, conforme o caso.

8.9. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do [§ 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021](#).

8.10. Na hipótese de resolução contratual decorrente de falhas na fase de assistência técnica e garantia, a Contratada arcará com os custos de nova contratação para mesmo objeto, pelo prazo restante a que se obrigara, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.10.1. A exclusivo critério do Contratante, as perdas e os danos poderão ser exigidos mediante simples levantamento do prejuízo.

8.10.2. O ressarcimento do prejuízo referido nos subitens 13.10 e 13.10.1 será obtido por meio da garantia contratual prestada e, se insuficiente, será cobrado da ora Contratada, ainda que judicialmente.

8.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.12. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

NOTA:

A Subseção Judiciária de Tucuruí está à disposição para esclarecimentos sobre este termo de referência e necessidade de eventual vistoria no local onde serão realizados os serviços.

Raimundo Nonato Marques Silva
Supervisor da SESAP - Subseção Judiciária de Tucuruí
(94) 3787-7650, ramal 7666
sesap.tuu@trf1.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Marques Silva, Analista Judiciário**, em 22/10/2025, às 09:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **23841695** e o código CRC **EF6F029F**.